

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04/2017- CBMPA
QUE CELEBRAM ENTRE SI CELEBRAM O CORPO
DE BOMBEIRO MILITAR DO ESTADO DA PARÁ E
A EMPRESA ITURRI COIMPAR INDÚSTRIA E
COMÉRCIO DE EPI'S LTDA, CONSOANTE AS
CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:**

CORPO DE BOMBEIRO MILITAR DO ESTADO DA PARÁ, com sede na Av. Júlio César nº 3.000, bairro de Val-de-Cans, nesta cidade de Belém, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o n.º 34.847.236/0001-80, denominado CONTRATANTE, representado neste ato por seu **Comandante Geral, Exmº Sr. CEL QOBM Zanelli Antônio Melo Nascimento**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade nº 1106882/CBMPA e CPF 802.969.044-49, e a empresa **ITURRI COIMPAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EPI'S LTDA**, estabelecida na Rodovia Fernão Dias, KM 51, Bairro do Portão Atibaia, CEP 12.948-000, CNPJ: 61.451.65470001-26, Fone: (11) 2119-1050, Fax (11) 2119-1068, E-mail: c.souza@iturri.com ou Isozzi@iturri.com denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Senhora Maria Tereza Valera Fernandez de Mesa, Administradora de Empresas, CPF/MF nº 235.284.728-12, tendo em vista o que consta no Processo nº 63998, e o resultado final do Pregão eletrônico nº 291/2016, e Ata de Registro de Preço nº 003/2016 e em observância à Lei nº 8.666, de 1993, à Lei nº 10.520, de 2002, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1- CLAÚSULA PRIMEIRA - ORIGEM DO CONTRATO:

Este contrato administrativo tem origem o processo licitatório a modalidade de pregão de registro de preço nº 03/2016, processo nº 19.000.009412.2015.

2- CLAÚSULA SEGUNDA - DO OBJETO :

2.1. O objeto do presente termo de contrato é a aquisição de 125 (cento e vinte cinco) capacetes de combate a incêndio para atender as necessidades do CBMPA.

2.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, Ata de Registro de Preço, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independente de transcrição.

2.3. Discriminação do objeto:

CAPACETE PARA COMBATE A INCÊNDIO PADRÃO EUROPEU. O capacete oferece proteção integral do crânio e da face contra choques mecânicos, chamas, eletricidade, calor radiante e respingos de líquidos. Deve possuir casco externo e interno, viseira interna e externa, proteção para a nuca e acessórios conforme a especificação mínima a seguir. Deve estar de acordo com as normas: EN 443:2008, EN 166:2001, EN 170:2002, EN 171:2002 ou EN 14458:2004. Deve ter aprovação E2 de eletricidade. 1. O casco externo deve ser injetado em poliamida auto extingüível, podendo conter em sua composição fibras naturais ou sintéticas aglomeradas por meio de resinas, não podendo ser condutor de eletricidade, ter alta resistência a agentes químicos, alta resistência à abrasão e choques mecânicos, resistência química, isolamento térmica, ótima absorção a impactos e desenho ergonômico que não atrapalhe os movimentos da cabeça do usuário e permita o uso da peça facial do EPR (equipamento de proteção respiratória). Deverá possuir internamente espaço para colocação dos fones de ouvido e microfones para serem utilizados com os rádios padronizados na Corporação. Possui uma crista longitudinal na parte externa superior do casco para proteção contra impactos ou queda de materiais. A limpeza. 2. O casco interno deve ser de espuma rígida de poliuretano para evitar o aquecimento da cabeça do usuário e gotejamento caso ocorra algum contato com calor ou chama com altas temperaturas. 3. Para proteção da cabeça do usuário, deve haver entre o casco interno e a cabeça uma tela de tecido antichama que oferece conforto ao usuário que não terá a parte superior da cabeça •esfregando• na espuma de poliuretano. Essa tela permite que a parte superior da cabeça fique ventilada e não ocorra excesso de formação de suor. 4. Para ajuste do conjunto capacete a cabeça do usuário, utiliza-se uma suspensão ajustada por catraca horizontal de dois a quatro

pontos para facilitar o uso pelo bombeiro com somente o dedo indicador e o polegar. A suspensão é fixada por 4 a 7 pontos ao casco e a carneira é revestida de couro antialérgico para melhor se acomodar ao redor do perímetro cefálico com regulagem entre 52 e 64 centímetros. 5. Pela sua estrutura o casco deve proteger os ossos temporais e em cada lado deve haver proteção de couro para evitar o contato do casco com os ossos temporais do usuário. O peso total do capacete com protetor de nuca não deve ser superior a 1.750 gramas. 6. O conjunto jugular/queixeira está fixado junto com as proteções temporais e possuem 4 pontos para posicionamento do conjunto jugular/queixeira conforme o tamanho do rosto e do queixo do usuário. 7. O casco deve estar de acordo com a norma EN 443:2008, devendo ser apresentados para a comprovação que o casco está de acordo com as exigências da norma e do termo de referência: Certificado de Exame do tipo EC e Relatório Técnico dos testes com as referências emitidos por laboratórios independentes. Documentos apresentados em língua estrangeira deverão ser consularizados no país de origem com a devida tradução juramentada por tradutor reconhecido no território brasileiro. 8. A viseira externa deve estar de acordo com a norma EN 171:2002, deverá ser produzida em polisulfona com tratamento metalizado por uma camada de ouro, refletindo 91% dos raios infravermelho e dando passagem somente a 9%, ou fabricada em policarbonato coberta por ouro em eletrodeposição. A viseira externa também deve estar de acordo com a norma EN 166:2001, sendo aprovada para partículas metálicas com velocidade de 190m/s. A lente deverá ser resistente a respingos de líquidos, ser anti embaçante e ter tratamento anti riscos. Essa lente deverá proteger totalmente a face do usuário e quando for utilizado o EPR (equipamento de proteção respiratória) ela deve ser levantada e alojada no interior do capacete na parte frontal. Essa lente se move por dois pontos de fixação no casco na parte interna na posição dos ossos temporais. Deverá possuir freio para que ela não desloque e atrapalhe o usuário e correção óptica que evite distorções. Deverá ser apresentado para a comprovação que a lente está de acordo com as exigências das normas EN443 e EN166, EN170, EN171 ou EN 14458: Certificado de Exame do tipo EC e Relatório Técnico dos testes com as referências das exigências verificadas emitidos por laboratórios independentes. Documentos apresentados em língua estrangeira deverão ser consularizados no país de origem com a devida tradução juramentada por tradutor reconhecido no território brasileiro. 9. A viseira interna deve estar de acordo com a norma EN 170:2002 e EN 166:2001, deverá ser cristalina, incolor, produzida em policarbonato, com espessura mínima de 1,0 milímetros, com formato de óculos, que se ajuste ao contorno do rosto para proteção dos olhos contra partículas volantes. Deve possuir correção óptica que evite distorções. Deve permitir uso simultâneo com a viseira externa e ser movida por alavanca externa com uma única mão, não podendo utilizar as duas mãos. Na lente deverão ser marcados: A marca do fabricante, a letra A que significa que a lente é aprovada para partículas metálicas com velocidade de 190 m/s, a característica óptica da lente dada por número. Deverá ser apresentado para a comprovação que a lente está de acordo com as exigências das normas EN 170:2002, EN 166:2001 e termo de referência: Certificado de Exame do tipo EC e Relatório Técnico dos testes com as referências das exigências verificadas emitidos por laboratórios independentes. Documentos apresentados em língua estrangeira deverão ser consularizados no país de origem com a devida tradução juramentada por tradutor reconhecido no território brasileiro. 10. O capacete deverá possuir resistência elétrica E2, de acordo com a EN 443:2008. Deverá ser apresentado para a comprovação E2 e termo de referência: Relatório Técnico dos testes com as referências das exigências verificadas emitidos por laboratório independente. Documentos apresentados em língua estrangeira deverão ser consularizados no país de origem com a devida tradução juramentada por tradutor reconhecido no território brasileiro. 11. O capacete deverá estar de acordo com a norma EN 14458:2004. Deverá ser apresentado para a comprovação: Certificado e Relatório Técnico dos testes com as referências das exigências verificadas emitidos por laboratórios independentes. Documentos apresentados em língua estrangeira deverão ser consularizados no país de origem com a devida tradução juramentada por tradutor reconhecido no território brasileiro. 12. O protetor de nuca deve oferecer proteção integral da nuca do usuário e

ser preso ao casco por meio de pinos travantes produzidos em plástico de engenharia (Nylon, por exemplo). Os pinos podem ser em número de 3 ou 4. O material do protetor é aluminizado. 13. Deve ter dispositivos para ajustar os prendedores da peça facial do EPR, sendo em número de dois, posicionados um em cada lateral do casco. Preso em cada lateral deve estar um dispositivo plástico para colocação de uma ou duas lanternas. 14. Na parte interna do casco externo deverá vir, selo de que está em conformidade com a EN 443:2008 e EN 14458/2004. 15. Atestado de capacidade técnica de pelo menos 10% da quantidade total deverá constar o número da Nota Fiscal de venda e número da autorização de compra/empenho. Atestados emitidos por empresa privada devem ser assinados com firma reconhecida. Todo atestado apresentado não poderá ter assinatura eletrônica. Quando de pessoa residente fora do Brasil, deverá ser reconhecido em cartório no país de origem, ser consularizado e ter tradução juramentada.

3. CLAÚSULA TERCEIRA - DO PRAZO:

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 4 meses (quatro), a partir da data da assinatura do presente instrumento podendo ser menor, em decorrência da limitação expressa no Caput do art. 57, da Lei nº 8.666/93 (vigência contratual adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário), e adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3.2. Poderá ser admitida a prorrogação deste contrato, no caso de prorrogação do prazo de entrega do objeto, que extrapole o prazo de vigência do contrato, estando presente situação prevista no § 1º, do art. 57, da Lei nº 8.666/93, devidamente comprovada, justificada e aceita de forma fundamentada pelo gestor, nos termos do § 2º do mesmo artigo.

4. CLAÚSULA QUARTA- DO PREÇO:

4.1. O valor global do contrato é de R\$ 146.250,00 (cento e quarenta e seis mil e duzentos e cinquenta reais).

Item	Descrição	Qtde.	R\$ Unitário	R\$ Total
01	Capacete para Combate Incêndio	125	R\$ 1.170,00	R\$ 146.250,00

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLAÚSULA QUINTA – RECURSOS FINANCEIROS:

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Corpo de Bombeiros Militar do Pará deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

C. FUNCIONAL: 06.182.1425.8282-Combate a Incêndio, Busca e Salvamento e Atendimento Pré- Hospitalar.

FONTE DE RECURSOS: 0306003122- Convênio Infraero.

NATUREZA DA DESPESA: 339030- Material de Consumo

6. CLAÚSULA SEXTA- DO PAGAMENTO:

6.1. O prazo para pagamento será de no máximo 30 (TRINTA) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada e dos documentos exigidos para o pagamento.

6.2. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo do objeto e o consequente aceite da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela **CONTRATADA**, pelo fiscal responsável, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela **CONTRATADA** e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

6.2.1. Eventual situação de irregularidade fiscal da contratada não impede o pagamento, se o fornecimento tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

6.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

6.4. Antes do pagamento, a **CONTRATANTE** verificará condições de habilitação e qualificação da **CONTRATADA**, especialmente quanto à regularidade fiscal, que poderá ser feita em sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

6.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.6. O pagamento será efetuado por meio de Autorização de Pagamento, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela **CONTRATADA**, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

6.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a Autorização de Pagamento.

6.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6/100) / 365$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

7. CLAÚSULA SÉTIMA- DO REAJUSTE:

7.1. O preço contratado é fixo e irremovível.

8. CLAÚSULA OITAVA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

8.1. Os bens deverão ser entregues no prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da data do recebimento da Nota de Empenho pelo fornecedor, em remessa Única, para CORPO DE BOMBEIRO MILITAR DO ESTADO DA PARÁ, situado à Av. Júlio César nº 3.000, bairro de Val-de-Cans - Belém-PA, de Segunda-Feira à Sexta-Feira das 08h às 14h, em dias úteis, Fone (91) 4006-8395.

8.2 Os bens serão recebidos provisoriamente logo após a entrega pelo fiscal do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.3 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da **CONTRATADA**, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.4 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo máximo de 30(trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

10

ZAPP

8.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8.6 Como condição de recebimento do objeto pela CONTRATANTE, e posterior pagamento, o fornecedor deverá comprovar, no ato da entrega do material, a origem da mercadoria ou bem fornecido ao CBMPA, respeitados os termos da proposta apresentada na licitação, quando este cotar preço para marca que não seja de sua fabricação, mediante apresentação de nota fiscal de origem.

8.7 O fiscal responsável em atestar o recebimento do objeto deverá informar se a entrega foi realizada no prazo; se não, anexar documentação em torno da situação ao Diretor de Apoio Logístico.

9. CLAÚSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. A fiscalização da execução do objeto deste Contrato será efetuada, pelo fiscal responsável, o qual será nomeado por meio de portaria do Comandante Geral do CBMPA, a fim de que aquele verifique a conformidade das especificações do objeto, constante no Termo de Referência e na proposta.

10. CLAÚSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

10.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

10.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

10.1.3 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através do fiscal designado;

10.1.5 Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

10.1.6 Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para aquisição dos produtos, em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;

10.1.7 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.3. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.3.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.3.1.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

10.3.1.2 O objeto, quando for o caso, deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

10.3.1.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.3.1.4 Substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo fixado neste termo de referência, o produto com avarias ou defeitos;

10.3.1.5. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.3.1.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.3.1.7 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

11. CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. A CONTRATADA que, no decorrer da contratação, cometer qualquer das infrações previstas na Lei nº 8.666, de 1993, e na Lei nº 10.520, de 2002, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita às seguintes sanções:

11.1.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

11.1.2 Multa moratória de até 1% (um) por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 10 (dez) dias;

11.1.3 Multa compensatória de até 10% (dez) por cento sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total;

11.1.4 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.1.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Órgão Contratante, pelo prazo de até dois anos;

11.1.6 Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual e o consequente descredenciamento do Registro Cadastral do Estado, pelo prazo de até cinco anos;

11.1.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

11.2 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couberem as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

11.3 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.4 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.5 Cabe ao Órgão/Entidade contratante a aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

11.5.1 As aplicações de penalidades por órgão participante deverão ser informadas ao órgão gerenciador.

12. CLAÚSULA DÉCIMA- SEGUNDA DA RESCISÃO:

12.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato os elencados no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

13. CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS:

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, e demais normativos de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990- Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

14.1. O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, de conformidade com o que dispõe o art. 28, § 5º da Constituição Estadual.


15. CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

15.1. O foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da cidade de Belém/PA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16. - CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA – ASSINATURA:

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Belém-PA, 18 de Janeiro de 2017.


Zaneli Antônio Melo Nascimento- CEL QOBM
Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e
Coordenador Estadual de Defesa Civil.
CONTRATANTE


1º Cartório


Maria Tereza Valera Fernandez
ITURRI COIMPAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EPI'S LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª MARIA LILIANA SOZZI
CPF N° 350584498-54



2ª Antonio Carlos da Silva e Souza - LUIZ
CPF N° 330915362-26

PRIMEIRO TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE ANBAJA
R. José Alvim, 112 - Centro - CEP 12940-290 - Atibaia/SP - Fone/Fax: (11) 4411-7411 / (11) 4414-1130
ANDRE VALDIR PANTUZI - Tabelião Interino

RECONHECO POR SEMELHANÇA 1 FIRMA(S) COM VALOR ECONOMICO DE:
MARIA TERESA VALERA FERNANDEZ DE MESA
Conforme padrão depositado nesta serventia, dou fe.
Atibaia, 18 de janeiro de 2017.

Em Test. _____ da Verdade.

Sandra Kowal Gabriel

Valido somente com Selo de Autenticidade C:745568 - Custas:R\$ 8,66.
Selo(s): 178447-AA

